



MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.374, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

Declara como patrimônio cultural e imaterial do município de Marabá o Terço dos Homens da Diocese de Marabá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Terço dos Homens da Diocese de Marabá como patrimônio imaterial e cultural do Município de Marabá, com o objetivo de preservar e promover a tradição religiosa e cultural da comunidade católica da região.

Art. 2º O Terço dos Homens da Diocese de Marabá é uma prática de devoção mariana que consiste na recitação do terço em grupo, reunindo homens da comunidade para rezar e fortalecer sua fé.

Parágrafo único. O Terço dos Homens da Diocese de Marabá é reconhecido por sua importância na promoção da espiritualidade e da união entre os fiéis, contribuindo para a formação de uma comunidade mais solidária e fraterna.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 2 de outubro de 2024.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.374, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

LEI Nº 18.374, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

Declara como patrimônio cultural e imaterial do município de Marabá o Terço dos Homens da Diocese de Marabá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Terço dos Homens da Diocese de Marabá como patrimônio imaterial e cultural do Município de Marabá, com o objetivo de preservar e promover a tradição religiosa e cultural da comunidade católica da região.

Art. 2º O Terço dos Homens da Diocese de Marabá é uma prática de devoção mariana que consiste na recitação do terço em grupo, reunindo homens da comunidade para rezar e fortalecer sua fé.

Parágrafo único. O Terço dos Homens da Diocese de Marabá é reconhecido por sua importância na promoção da espiritualidade e da união entre os fiéis, contribuindo para a formação de uma comunidade mais solidária e fraterna.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará,
em 2 de outubro de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:273342A7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 04/10/2024. Edição 3599

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep>